

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/260/2022

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022

À Senhora
Sheyla de Campos Mendes

Ref.: 3ª Análise técnica da proposta apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Senhora Pregoeira,

Trata-se da 3ª análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, diante dos apontamentos da Comunicação Interna n. SELPD/SLSTE/254/2022. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 25 de agosto de 2022.

Reitera-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas a averiguar se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados, não adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

Registra-se que, conforme esclarecimentos, a proposta ajustada de preços apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., datada de 25/08/2022, no

valor global anual de R\$ 1.953.837,48 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), inferior ao preço anteriormente ofertado (subitem 9.11 do edital), foi instruída com 38 planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo III do Edital, referentes a 39 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 2 (Jequitinhonha, Vale do Rio Doce e Campo das Vertentes), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos complementares, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;

Após exame e interpretação do documento acima listado, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

1.1. As inconsistências da Planilha de Cotação (Anexo III do Edital), aba “PROPOSTA”, foram sanadas.

1.2. Não obstante a empresa não tenha aplicado a função “ARRED” no Excel, o ajuste utilizado no FAP surtiu o efeito procedimental necessário, assim como o resultado do valor da proposta apresentada, que observou o valor das duas casas decimais.

1.3. Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.4. As alíquotas de ISSQN (item 6 C.3), para o serviço de Apoio Operacional, bem como para o serviço de Limpeza e Conservação, na localidade de Nanuque/MG, foram retificadas em conformidade com os percentuais utilizados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação.

1.5. A Arrematante manteve a apuração anteriormente apresentada com os valores indicados a título de “Contribuição Apurada” (Faturamento Mensal x 1,65% e Faturamento Mensal x 7,60%) na planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, em desacordo com os parâmetros indicados no Anexo XXI do Termo de Referência. Em nova resposta a empresa justificou-se:

[...]

Com referência a cotação de PIS e COFINS, o entendimento deste Tribunal diverge das leis aplicáveis no que tange a contabilidade de cada empresa e não reflete a realidade do recolhimento efetivo dos 12 últimos meses, conforme se depreende do anexo XXI, item 5, ...

[...]

Desta forma não considerar o valor da contribuição apurada é onerar os cofres públicos com a cobrança de tributos que não refletem a realidade, o que é combatido pelos tribunais.

[...]

Afim de dar segurança jurídica, o item 6 do anexo XXI, menciona:

“Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante/Contratada e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados”.

Assim, reafirmamos que nossa cotação está correta e de que manteremos conforme apresentado. Assim, responsabilizamos pela cotação dos referidos tributos e reafirmamos que não iremos solicitar repactuação ou reequilíbrio pela aplicação deste entendimento.

Destaca-se que as alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram cotadas com percentuais de 1,00% e 4,64%, respectivamente, tendo sido estes percentuais inferiores aos apurados, de 1,21% e 5,58%, conforme os parâmetros indicados no Anexo XXI do Termo de Referência.

1.6. A empresa manteve a cotação anteriormente calculada para a Composição da Remuneração (Módulo 01) de todos os postos de Servente de Limpeza 30h + 40% insalubridade + GAF e para todos os postos de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade + GAF, de Servente de Limpeza 44H + GAF e de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade, tanto para a Insalubridade (item 1 C) como para o Acúmulo de Função (item 1 F), o que vai de encontro ao entendimento sedimentado internamente pela Assessoria Jurídica de Licitação e Contrato e em decisão exarada pela Diretoria-Geral (doc. e-PAD 22081-2021-43), bem assim ao edital publicado.

Em resposta à análise técnica, a arrematante justificou, que conforme esclarecimento em diligência anterior, mantém as explicações já fornecidas e ficam no aguardo da aceitação da proposta.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Desse modo, conclui-se que as planilhas de custos e formação de preços detêm a coerência matemática para expressar a composição dos custos unitários do preço global da proposta apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, com exceção das matérias ligadas a apuração da Composição da Remuneração (Itens: 1 C - Adicional de Insalubridade, 1 F – Acúmulo de Função); e a apuração dos Tributos Federais – (itens: 6 C.1 – PIS, 6 C.2 – COFINS), cujas justificativas foram apresentadas pela interessada e encontram-se pendentes de apreciação pela unidade competente.

Feitas as considerações cabíveis, esta Secretaria, bem assim a Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados, encontram-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas